



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT -  
APROVALE**

O presente estatuto aprovado/alterado pela Assembleia Geral de Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013, e foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária na data de 13 de setembro de 2016.

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT S/C, conhecida alternativamente pela sigla APROVALE, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.725/0001-91, com sede localizada na Rodovia MT - 313, km 200, s/nº, Estrada Rondolândia-MT e foro na Comarca de Cuiabá-MT, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 26 de agosto de 1.999 (registrada sob o nº 5.016 no Cartório do 1º Serviço Notarial de Cuiabá-MT), com prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 9.790/99, a Lei 13.019/2014 e demais leis pertinentes.

**Art. 2º** - A associação tem como obrigação desenvolver as suas atividades com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e tem como sua finalidade:

I- Congregar os proprietários que possuem suas terras localizadas na região denominada Vale do Rio Roosevelt;

II- Incentivar e promover o progresso da região do Vale do Rio Roosevelt, empreendo ações de impacto social, econômico e cultural de interesse da sociedade;

III- Estimular a criação de mecanismos de aquisição e importação de insumos, bem como de comercialização e exportação da produção e seus derivados;

IV- Orientar e apoiar toda a comunidade em seus ramos de atividades econômica visando o desenvolvimento de seus potenciais econômicos;

V- Defender judicial e/ou administrativamente os interesses dos produtores e demais moradores da região junto as entidades públicas e/ou privadas, em quaisquer questões.

VI- Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas ou privadas;

VII- Participar de entidades ou órgãos em níveis municipais, estaduais ou federais, que representem os interesses da sociedade;

VIII- Zelar pela ética ao desempenhar suas ações;

**APROVALE- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT**

**CNPJ: 04.058.725/0001-91**



IX- Promover e apoiar o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental da região;

X- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras necessárias a manutenção dos bens de propriedade da associação;

XI- Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção de todos os produtores, e assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção, quando for necessário;

XII- Realizar a abertura de novas estradas de acesso sempre que possível e necessário, bem como promover o trabalho constante de manutenção das estradas não pavimentadas ou pavimentadas já existentes, eliminando pontos críticos assegurando o tráfego permanente nas vias à todos que transitam pela região;

XIII- Construir aterros, pontes, bueiros, balsas, patrolar e cascalhar as estradas, ou seja, empregar todas as técnicas necessárias para garantir a segurança e trafegabilidade da rodovia;

XIV- Buscar apoio do Estado no sentido de constituir-se uma parceria por meio de suas secretarias, em especial a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, objetivando a construção e/ou manutenção de estrada que proporcione boas condições de tráfego, seguindo os melhores critérios técnicos, de forma a possibilitar a exploração racional das fazendas da região;

XV - Demandar judicial e extrajudicialmente em interesse de qualquer um de seus associados, mediante a autorização da diretoria, caso o tema seja considerado de relevante interesse, observadas as finalidades descritas neste capítulo;

XVI- Elaborar projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;

XVII - Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**CAPITULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - O quadro de associados será composto de três categorias:

I- Associados efetivos: são os proprietários cujas terras são/estão localizadas no Vale do Rio Roosevelt, pessoas físicas ou jurídicas. Aos associados efetivos são atribuídos os direitos de votos nas eleições e nas Assembleias Gerais;



**APROVALE- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT**

**CNPJ: 04.058.725/0001-91**



II- Associados facultativos: são aqueles que tem interesse de ingressar na associação mediante as condições estipuladas nesse estatuto e aprovação da diretoria, que apoiem as atividades desenvolvidas pela associação. Esses associados não têm direito a voto nas eleições ou assembleias e não podem concorrer aos cargos diretivos.

III- Associados colaborados: são compostos por empresas ou instituições (pessoas jurídicas) que apoiam os objetivos da associação. Tais associados não possuem direito de voto em qualquer situação, bem como os seus representantes não podem concorrer a cargos diretivos.

**Parágrafo primeiro** - A admissão de um novo associado dar-se-á mediante o preenchimento de cadastro de associado, integralização de capital e aprovação pela Diretoria da APROVALE.

**Parágrafo segundo** - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais e tributárias da Associação, salvo o disposto no artigo 5º, inciso V, deste Estatuto.

**Art. 4º** - São direitos dos associados:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas deliberar;

II- Propor a convocação de Assembleia Geral;

III- Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações para com a associação, observado o disposto no artigo 3º deste estatuto;

IV- Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela associação.

V - Desligar-se da associação por meio de notificação ou requerimento por escrito encaminhado à Diretoria.

VI- Ser representado nas reuniões e assembleias da associação, por meio de procuração pública ou particular devidamente assinada com finalidade específica.

**Parágrafo único** - A qualidade de associado é intransferível.

**Art. 5º** - São deveres dos associados:

I- Cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II- Apoiar a Associação em suas atividades;

III- Pagar as contribuições e mensalidades, definidas pela Assembleia Geral;

IV- Representar a Diretoria, quando lhe for solicitado.

V- Responder solidariamente pelos convênios e/ou contratos firmados com órgãos públicos.

**CAPITULO III**

**DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Será suspenso e/ou excluído o associado que:



I- Mantiver conduta incompatível com os fins da associação;

II- Praticar a violação grave do Estatuto.

**Art. 7º** - A exclusão será procedida em Assembleia Geral Extraordinária especificamente designada para este fim, que oportunizará ao associado à apresentação de defesa que será previamente analisada pela diretoria que dará seu parecer antes da votação Assembleia Geral.

#### CAPITULO IV

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETENCIAS**

**Art. 8º** - Os órgãos que compõem a Administração da Associação são:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição e/ ou prorrogação de mandato. Após a eleição será realizado o ato de posse da Diretoria.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral dos Associados é órgão soberano para decidir com independência sobre os destinos da Associação, bem como deliberar sobre os assuntos de seu interesse, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros 90(noventa) dias do ano fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação efetuada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de seus associados.

**Art. 10** - A Assembleia Geral Ordinária dos Associados será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, ambas através de divulgação em jornal de circulação estadual ou diário oficial do Estado de Mato Grosso, devendo constar sempre na convocação a ordem do dia, local e horário da reunião, sem prejuízo de outros expedientes que garantam a máxima divulgação da Assembleia.

**Art. 11** - Compete a Assembleia Geral:

I- Apreciar e aprovar contas, balanços e relatórios da Diretoria;

II- Alterar o Estatuto Social;





III- Eleger e destituir a Diretoria Executiva;

IV- Definir e fixar os valores das mensalidades, contribuições e serviços que sejam prestados pela entidade;

V- Estabelecer e fazer publicar as diretrizes da Aprovale.

**Art. 12** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo, até o momento que anteceda a prestação de contas e as eleições, quando deverão passar a mesa a um presidente e a um Secretário, eleitos especialmente para isso, entre os associados ali presentes.

**Art. 13** - A Assembleia Geral será instalada e deliberada desde que tenha a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

**Art. 14** - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia será lavrada em ata, sendo assinada pelo presidente em exercício e os demais presentes assinarão a lista de presença.

**Art. 15** - Para as deliberações relativas à destituição dos administradores e à alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 16** - A Diretoria tem a seguinte composição: 1(um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1(um) Diretor Administrativo, 1(um) 2º Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1(um) 2º Diretor Financeiro.

**Art. 17** - As reuniões realizadas pela Diretoria deverão ter validade com qualquer número de diretores, que deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente votar em caso de empate.

**Art. 18** - Em caso de vacância de cargos da Diretoria, serão convocadas novas eleições.

**Art. 19** - A eleição para substituição de cargos da diretoria deverá ser convocada por qualquer membro remanescentes da diretoria.

**Art. 20** - Compete a Diretoria da associação:

I- Prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, das contas, balanços, bem como apresentar relatórios e programa de ações;

II- Apresentar a Assembleia Geral, semestralmente, programa de ações e relatórios de atividades;

**APROVALE- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT**

**CNPJ: 04.058.725/0001-91**



III- Celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral;

IV- Indicar os representantes da Associação em comissões ou subcomissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;

V- Elaborar o balanço e o relatório da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Fiscal antes da realização da Assembleia Geral;

VI- Fixar a remuneração do quadro de pessoal contratado.

VII- Instalar, quando for necessário, escritórios regionais para dinamizar suas atividades.

**Art. 21 - Cabe ao Diretor Presidente:**

I- Representar ativa e passivamente a associação, judicial e extrajudicialmente, podendo para este fim constituir procurador, mandatário ou preposto;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

III- Assinar cheques e outros documentos de ordem financeira em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV- Assinar documentos de ordem social ou representativo da associação;

**Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo da associação:**

I- Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria e/ou das Assembleias Gerais;

II- Responsabilizar-se pelos arquivos da associação;

III- Incumbir-se da correspondência da associação;

IV- Dinamizar a seção de divulgação da associação;

V- Assinar documentos de ordem social ou representativos da associação, na ausência do Presidente;

VI- Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social;

VII- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

**Parágrafo único** - Cabe ao 2º Diretor Administrativo auxiliar o Diretor Administrativo em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro da associação:**

I- Cuidar das finanças da Associação;

II- Assinar cheques e outros documentos de ordem financeira junto com o Presidente;

III- Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte;





**APROVALE- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT**

**CNPJ: 04.058.725/0001-91**

IV- Fornecer relatório financeiro anual à Assembleia ou balancete quando exigido.

**Parágrafo único-** Cabe ao 2ª Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 24 -** Ao Diretor Vice-Presidente da associação compete:

I- Representar o Presidente sempre que solicitado;

II- Servir de ligação entre os interesses dos produtores da respectiva região e a associação, facilitando a implementação de soluções mais convenientes;

III- Participar das reuniões da Diretoria.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25 -** Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e patrimônio da associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer. Cabe ainda ao conselho, denunciar, dar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da associação, podendo para tanto convocar Assembleias Gerais.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares e 3 (três) membros suplentes que serão eleitos com mandato igual ao da Diretoria.

**CAPITULO V**

**DA FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO**

**Art. 26 -**A receita da associação será formada:

I- Por doações/donativos, contribuições, legados ou subvenções;

II- Por rendas eventuais.

III- Por receitas financeiras

IV- Por contribuição associativa paga quando houver necessidade.

**Art. 27- O Patrimônio da associação será formado:**

I- Por doações/donativos, contribuições, legados ou subvenções;

II- Por construções, estradas, arruamentos, maquinários e congêneres que forem adquiridos ou doados para atingir as finalidades da entidade.

**Art. 28 -** As despesas serão providas pelas receitas da associação, conforme o orçamento.



**Parágrafo único:** O saldo de caixa superior a salário mínimo, deverá ser depositado em Banco escolhido pela Diretoria.

**CAPITULO VI**  
**DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 29** - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 3(três) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa.

**Art. 30** - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

**Art. 31** - Anteriormente à realização das eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor presidente da APROVALE contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a Diretoria, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo caput deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

**Art. 32** - Caso não seja possível realizar nova eleição poderá ser feita a prorrogação de mandato por até 2 anos, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPITULO VII**  
**DA EXTINÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33** - A Associação somente poderá se extinguir quando não puder mais levar a efeito suas finalidades e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária expressamente para isso convocada, mediante o voto da maioria simples dos associados presentes ou por decisão judicial.